

TERMO DE REFERÊNCIA
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 244/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI 4.133/2021).

1.1. Contratação de empresa especializada para inscrição de 02 (dois) participantes, vinculados ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, no Curso Preparatório para a Certificação Profissional RPPS, promovido pela Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP, em parceria com o Saber RPPS, a ser realizado nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2026, no Hotel Alameda, situado na Avenida Dante Michelini, nº 585, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-235.

Diretor/Membro do Conselho (04):

- ✓ Alda Maria de Souza – Membro do Comitê de Investimentos
- ✓ Mailza Ribeiro do Nascimento Savino – Membro do Comitê de Investimentos
- ✓ Maycon Alves Silva – Presidente do Comitê de Investimentos
- ✓ Ruires Almeida Silva – Diretor Administrativo-Financeiro

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação na capacitação “Concessão de Benefícios sem Erros”, promovido pela ACIP.	Unidade	04	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00

1.2. O prazo de vigência da contratação será de 1 (um) mês, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo total da contratação é de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INC XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021).

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos dirigentes e membros do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, especialmente diante das exigências de qualificação e certificação

profissionais aplicáveis aos agentes que atuam no âmbito dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

2.2. O Curso Preparatório para a Certificação Profissional RPPS tem por objetivo proporcionar aos participantes preparação intensiva, com conhecimentos teóricos e práticos necessários ao desempenho exigido na certificação profissional, em conformidade com o conteúdo programático oficial estabelecido pelo Ministério da Previdência Social, conforme o Manual de Certificação Profissional RPPS – Versão 2.0 – 2026.

2.3. A capacitação contempla conteúdos diretamente relacionados às atividades desempenhadas no âmbito dos RPPS, abrangendo, entre outros temas, Administração Pública, Seguridade Social, Regimes Próprios de Previdência Social, Plano de Benefícios, Plano de Custeio, Gestão Atuarial, Gestão dos Investimentos, Gestão Contábil, Compensação Previdenciária, Certificação Institucional – Pró-Gestão/ISP, Controle, Regulação, Supervisão e Fiscalização, Responsabilidades e Inelegibilidades, Gestão, Governança, Controle Interno, Ética, Riscos e Compliance.

2.4. A necessidade da capacitação assume especial relevância diante do crescimento do patrimônio administrado pelo IPREVITA, que, no mês de agosto de 2026, ultrapassou R\$ 490.000.000,00 (quatrocentos e noventa milhões de reais), aproximando-se do patamar de R\$ 500.000.000,00. Esse cenário reforça a necessidade de contínuo aprimoramento técnico dos profissionais envolvidos na gestão dos recursos previdenciários.

2.5. Atingido o patamar de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), observados os demais requisitos regulamentares para o enquadramento como RPPS investidor profissional, passam a ser aplicáveis requisitos específicos de certificação profissional, incluindo certificação em nível avançado para o responsável pela gestão das aplicações e para, no mínimo, um membro titular do Comitê de Investimentos, bem como certificação em nível intermediário para os demais membros titulares, além da exigência de certificação da totalidade dos membros titulares do Comitê de Investimentos. Nesse contexto, a participação no curso preparatório mostra-se pertinente para a preparação dos agentes do IPREVITA quanto às exigências de qualificação profissional relacionadas à gestão dos recursos previdenciários.

2.6. A escolha do prestador do serviço, ACIP – Associação Capixaba dos Institutos de Previdência, foi feita com base nas seguintes razões:

2.6.1. De acordo com a Lei de Licitações, Lei nº 14.133/2021, a capacitação profissional exercida pela ACIP se enquadra nas disposições do seu artigo 74, alínea "f" - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, conforme transcrição abaixo:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo,

considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

2.6.2. Dessa forma, a contratação atende ao interesse público ao proporcionar o aprimoramento técnico dos agentes do IPREVITA envolvidos na gestão e no acompanhamento dos recursos previdenciários, contribuindo para sua preparação para a Certificação Profissional RPPS e para o fortalecimento das práticas de governança, controle, gestão de riscos e gestão previdenciária no âmbito do Instituto.

2.6.3. Ademais, as atribuições desempenhadas pelos dirigentes e membros do Comitê de Investimentos exigem conhecimento técnico específico e permanente atualização quanto às normas, procedimentos e responsabilidades aplicáveis aos Regimes Próprios de Previdência Social. Nesse sentido, o conteúdo programático do curso mostra-se compatível com as funções exercidas pelos participantes, abrangendo temas relacionados à gestão dos investimentos, gestão contábil, governança, controle interno, ética, riscos, compliance, regulação e fiscalização, além de conteúdos específicos necessários à preparação para a Certificação Profissional RPPS.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

3.1. A solução como um todo deverá dispor à contratante o seguinte:

3.1.1. 04 (quatro) vagas para na capacitação “CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS”;

3.1.2. Período: de 06 a 08 de outubro de 2026, das 8:00 às 17:00h, 8:00 às 17:00h e 8:00 às 12:00h, respectivamente;

3.1.3. Conteúdo programático: Conforme programação em anexo.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

4.1.1. Para que o objeto da contratação seja atendido, a instituição deverá disponibilizar acesso ao curso de “CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS” na cidade de Vitória/ES.

4.1.2. Deverá conter, carga horária, tema, certificado de participação, período de realização e conteúdo programático, conforme mencionada na proposta e no site do evento (<https://eventos.inf.br/acip/2026/329/>).

4.1.3. O curso será ministrado pelo Jackson Cecon, profissional Graduado em Administração,

Ciências Contábeis, Matemática e Análise e Desenvolvimento de Sistemas; Especialista em Auditoria e Controladoria, Estatística, Gestão de Projetos em TI e Contabilidade Financeira. Servidor efetivo do RPPS de Cachoeiro de Itapemirim desde 2015, com experiência em áreas Administrativa, Financeira, Controle Interno, e atuação em órgãos colegiados (Comitê de Investimentos e Conselho Fiscal). Possui as três Certificações Profissionais RPPS — Nível Avançado (Dirigentes e Gestor de Recursos e Comitê de Investimentos) e Nível Intermediário (Conselheiros) — além da certificação CPA-20 da ANBIMA.

4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto se tratar de contratação por inexigibilidade de licitação de serviço não continuado, com previsão de execução de serviço de capacitação, na modalidade presencial, em que o pagamento ocorrerá somente com a efetiva prestação dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) dias, com início em 06 a 08 de outubro de 2026, na forma que se segue:

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica disposta no documento em anexo, disponível no site: <https://eventos.inf.br/acip/2026/329/> - onde dispõe do conteúdo programático a ser ministrado.

5.3. Após a realização da capacitação, o certificado de participação será disponibilizado.

5.4. Local da prestação dos serviços

5.4.1. O Curso Preparatório para a Certificação Profissional RPPS será realizado na modalidade presencial, nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2026, no Hotel Alameda, localizado na Avenida Dante Michelini, nº 585, Jardim da Penha, Vitória/ES, CEP 29060-235, em horários estabelecidos na programação oficial divulgada pela Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP, em parceria com o Saber RPPS.

6. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

6.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir

estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

- 6.1.1. Espaço físico; e
- 6.1.2. Crachá de identificação (credenciamento).

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

7.1.1. A contratação contempla a inscrição de 04 (quatro) representantes do IPREVITA no Curso Preparatório para a Certificação Profissional RPPS, sendo 03 (três) membros do Comitê de Investimentos e 01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro.

7.1.2. A capacitação será realizada nos dias 06, 07 e 08 de outubro de 2026, no Hotel Alameda, situado na Avenida Dante Michelini, nº 585, Jardim da Penha, Vitória/ES, conforme programação oficial da entidade promotora.

7.1.3. A proposta deverá considerar todos os custos necessários à participação dos 04 (quatro) inscritos na capacitação, conforme as condições estabelecidas pela entidade promotora.

7.1.4. O valor unitário da inscrição para instituições associadas à ACIP é de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

7.1.5. Considerando a contratação de 04 (quatro) inscrições, o valor total da contratação será de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

8.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou representante da Administração especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, ainda que a contratação não seja formalizada mediante instrumento contratual.

8.2. Considerando a natureza do objeto, consistente na inscrição de 04 (quatro) participantes em capacitação de curta duração, a contratação poderá ser formalizada por meio dos documentos que integram o processo administrativo, da proposta da entidade promotora, da nota de empenho e demais instrumentos hábeis admitidos pela legislação.

8.3. O acompanhamento da execução compreenderá, especialmente:

- a) a confirmação das inscrições dos participantes indicados pelo IPREVITA;
- b) a verificação da realização da capacitação nas datas previstas;
- c) a verificação da participação dos servidores inscritos;

d) a conferência da carga horária e da programação disponibilizada pela entidade promotora;

e) a verificação do fornecimento dos materiais e certificados, quando previstos;

f) a conferência dos documentos necessários para o pagamento.

8.4. Ao final da capacitação, a execução do objeto deverá ser comprovada mediante documentação idônea, tais como certificado de participação, lista de presença, declaração da entidade promotora ou outro documento equivalente que demonstre a efetiva prestação do serviço.

8.5. O responsável pelo acompanhamento deverá registrar eventuais ocorrências verificadas durante a execução e comunicar à autoridade competente aquelas que necessitem de providências administrativas.

8.6. A fiscalização exercida pelo IPREVITA não exclui nem reduz a responsabilidade da entidade contratada pela adequada execução do objeto.

8.7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.7.1. Considerando a natureza do objeto e as condições estabelecidas pela entidade promotora, o pagamento das inscrições será realizado antecipadamente à realização da capacitação, como condição necessária para a confirmação das inscrições dos participantes.

8.7.2. O pagamento será realizado mediante boleto bancário, emitido pela Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP, devendo ser efetuado até a data de seu vencimento, de modo a garantir a confirmação das inscrições dos participantes.

8.7.3. Para fins de pagamento, deverão constar do processo administrativo os documentos comprobatórios da contratação, especialmente a proposta ou documento equivalente emitido pela entidade promotora, contendo a identificação dos participantes, o valor das inscrições e as condições para realização do pagamento.

8.7.4. A realização antecipada do pagamento não afasta a obrigação da Administração de verificar posteriormente a efetiva execução do objeto, mediante comprovação da participação dos servidores na capacitação, por meio de certificado, lista de presença, declaração da entidade promotora ou outro documento equivalente.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

9.1. Por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

9.2. O objeto em questão será contratado com fundamento no art. 74 da referida Lei: III -

contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...) *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*”

9.3. Após extensa pesquisa de curso de treinamento, assim como no curso de "CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL RPPS", A escolha da empresa Associação Capixaba dos Institutos de Previdência – ACIP foi realizada com base nas seguintes razões:

9.3.1. A ACIP é entidade sem fins lucrativos de reconhecida atuação no Estado do Espírito Santo, dedicada ao fortalecimento institucional dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), promovendo cursos, oficinas, seminários, congressos e demais eventos técnicos voltados à capacitação de dirigentes, conselheiros, gestores, membros dos Comitês de Investimentos e servidores que atuam na gestão previdenciária;

9.3.2. A escolha da entidade decorre da especificidade do treinamento ofertado, da pertinência do conteúdo programático com as atividades desenvolvidas pelo IPREVITA e da experiência da instituição na capacitação de profissionais vinculados aos Regimes Próprios de Previdência Social;

9.3.3. O evento será ministrado por profissional de notória especialização na área de Regimes Próprios de Previdência Social, com formação acadêmica, experiência profissional e certificações compatíveis com o objeto da capacitação, assegurando elevado padrão técnico e atualização dos participantes;

9.3.4. A contratação atende ao interesse público ao promover o aperfeiçoamento técnico dos agentes públicos responsáveis pela gestão previdenciária, contribuindo para o fortalecimento da governança institucional e da conformidade administrativa do RPPS.

9.4. A inviabilidade de competição decorre da singularidade do objeto, consistente na participação em evento específico, organizado exclusivamente pela ACIP, com programação, metodologia, conteúdo técnico, corpo docente, cronograma e condições de realização previamente definidos pela entidade promotora, não sendo possível sua substituição por outro curso sem prejuízo dos objetivos institucionais da Administração.

9.5. A participação dos representantes do IPREVITA constitui medida estratégica para o aperfeiçoamento da gestão do Regime Próprio de Previdência Social, proporcionando atualização e aprimoramento dos conhecimentos técnicos necessários ao exercício de suas atribuições e à preparação para a Certificação Profissional RPPS, bem como contribuindo para o fortalecimento das práticas de governança, controle e gestão dos recursos previdenciários do Instituto.

9.6. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.7. A consulta aos cadastros será realizada em nome da fornecedora e de seu presidente,

por força da analogia ao artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.8. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.9. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.10. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.11. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.12. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.14. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.15. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes a CND e a CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.16. Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.17. **Habilitação Jurídica:**

9.17.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato consecutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.17.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.18. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.18.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.18.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.18.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.18.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.18.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.18.7. prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18.8. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do IPREVITA, e será atendida pela dotação: **002002.092722052.432.33903900000.**

11. INDICAÇÃO RESPONSÁVEL NO ÓRGÃO PELOS ENCAMINHAMENTOS DE EVENTUAIS IMPUGNAÇÕES E/OU ESCLARECIMENTOS

11.1. Nome: RUIREY ALMEIDA SILVA

11.2. E-mail: ruires.s@gmail.com

11.3. Telefone institucional: (28)999937372

RUIREY ALMEIDA
SILVA:11132128706

Assinado digitalmente por
RUIREY ALMEIDA
SILVA:11132128706
Data: 2026.09.29
15:49:21 -0300

RUIREY ALMEIDA SILVA
Diretor Administrativo Financeiro